



**LEI N.º 1.053/2021, de 17 de dezembro de 2021.**

**Ementa:** Autoriza a doação, com encargos, de terreno público à empresa ABATEDOURO BOI BOM LTDA., para fins de incentivo à economia local, geração de emprego e renda, aumento na arrecadação tributária e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, com encargos, de parte do terreno público localizado no Engenho Piabas de Cima, medindo ao todo 10 (dez) hectares, limitando-se com a PE 96, devidamente descrito no **Anexo I** desta Lei, bem como na respectiva Certidão de Propriedade e no Decreto Municipal nº 036/2013, à Empresa ABATEDOURO BOI BOM LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 44.382.941/0001-02.

**Artigo 2º** - A doação referida nesta Lei será feita com os seguintes encargos à empresa Donatária:

I - Utilização da área descrita no **Anexo I**, desta Lei, com as medidas e confrontações ora detalhadas, exclusivamente para a implantação de empresa destinada à execução da atividade específica de abatedouro e frigorífico, estando ainda autorizada a executar as demais atividades constantes do seu Contrato Social, além de atividades correlatas que porventura venha a exercer, mediante autorização expressa do Poder Executivo.

II - início das obras de infra-estrutura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, desde que a posse e a propriedade do referido imóvel esteja formalmente asseguradas à Donatária;

III - início das obras de construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão das obras de infra-estrutura;

IV - início das atividades industriais e/ou comerciais da empresa até o final do mês de **agosto/2022**;

V - arcar com as despesas de escritura e registro do terreno recebido em doação;





VI – realizar o pagamento dos tributos que incidirem sobre o referido imóvel, exceto com relação ao IPTU, tributo do qual a empresa Donatária estará isenta do pagamento, ficando ainda isenta do pagamento dos tributos incidentes sobre as atividades industriais e/ou comerciais desenvolvidas, sendo ambas as isenções pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início da operação industrial e/ou comercial, renovável pelo igual período.

**Artigo 3º** - Para fins de geração de emprego e renda locais, fica ainda a Donatária obrigada a admitir o mínimo de 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra necessária à execução de suas atividades, inclusive para a implantação da empresa, dentre a população residente no Município dos Barreiros-PE.

**Artigo 4º** - Nos casos de venda, cessão ou quaisquer espécies de transferências da empresa beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas todas as obrigações ora estabelecidas.

**Artigo 5º** - O imóvel doado pelo Município somente poderá ser desviado de sua finalidade depois de transcorridos 20 (vinte anos) anos do início de suas atividades industriais e comerciais, quando a Donatária será dispensada do cumprimento dos encargos referidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – No caso de necessidade de modificação de fins, antes de transcorrido o prazo mencionado no *caput*, dependerá de autorização legislativa.

**Artigo 6º** - A empresa Donatária perderá os benefícios desta Lei, inclusive a posse do terreno e benfeitorias implantadas, se antes de decorridos 20 (vinte) anos do início das atividades, deixar de cumprir as seguintes obrigações:

I – paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II – reduzir a oferta de empregos em 2/3 (dois terços) dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III – violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV – alterar o Projeto original sem aprovação do Município.

**Artigo 7º** - O imóvel ora doado pelo Município dos Barreiros, devidamente descrito e qualificado no Anexo I, desta Lei, bem como na respectiva Certidão de Propriedade e no Decreto Municipal nº 036/2013, detém a destinação de Área Industrial, conforme alteração já implementada no respectivo Plano Diretor Municipal.



**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barreiros-PE, em 17 de dezembro de 2021.

  
**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Barreiros-PE

  
Carlos Artur Soares de Avelar Júnior  
Prefeitura do Município de Barreiros





Lei Municipal Nº 1.053 de 17 de dezembro de 2021.

**SANÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal Nº 1.053 de 17 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Artur Soares de Avellar Júnior  
Prefeito

  
Carlos Artur Soares de Avellar Júnior  
Prefeitura do Município de Barreiros